PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/ 2018

**Cria a “Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde ” na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.**

 Art. 1º Fica criada a “Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde ” na Câmara Municipal de Sorocaba.

 Art. 2º A “Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde ” terá como proposta e finalidade:

 I – integrar as Câmaras de Vereadores de abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

 II – identificar a demanda de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde na abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

 III – identificar a estrutura de atendimento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, no âmbito do Sistema Único de Saúde na abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

 IV – identificar a participação de cada município no uso e superação do teto de demanda de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde na abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

 V – propor ações que visem a melhoria no atendimento via Programação Pactuada e Integrada e outros no âmbito do Sistema Único de Saúde na abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

 VI – Formular e apresentar ao Governo do Estado de São Paulo, Departamento Regional de Saúde XVI e Ministério Público do Estado de São Paulo, além de outros órgãos, relatório de atividades desta Frente Parlamentar, apontando os principais pontos de irregularidade por ela levantados, bem como, necessidade de correções e investimentos.

 Art. 3º Compreendem a “Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde” os municípios de Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Itu, Jumirim, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Tietê e Votorantim.

 Art. 4º A “Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde” será constituída por vereadores dos municípios citados no artigo 3º, limitada a quantidade em 2 (dois) membros por Município, cabendo aos Presidentes das respectivas Câmaras suas indicações.

 Parágrafo único: A composição dos indicados da Câmara Municipal de Sorocaba será feita através de Ato da Presidência, na quantidade de 4 (quatro) membros.

 Art. 5º Caberá à Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba viabilizar, dentro de suas possibilidades orçamentárias, estruturas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos de seus indicados, privilegiando sempre que possível a utilização da estrutura do próprio órgão legislativo.

 Art. 6º A “Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde” terá prazo de atuação e 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, devendo realizar reuniões, audiências, visitas, fiscalizações, oitiva de funcionários públicos e profissionais da saúde, além de outras atividades cujo colegiado definir como pertinentes e que, ao final, será elaborado relatório conclusivo das atividades para os encaminhamentos necessários aos órgãos e autoridades competentes, citados no artigo 2º.

 Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 10 de janeiro de 2018**

**Rodrigo Maganhato "Manga"**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

 A Programação Pactuada e Integrada é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde através do qual, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

 Tal Programação tem objetiva organizar a rede de serviços, dando transparência aos fluxos estabelecidos e definir, a partir de critérios e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios. Define também a programação das ações de saúde em cada território e norteia a alocação dos recursos financeiros para saúde a partir de critérios e parâmetros pactuados entre os gestores.

As Diretrizes e Estratégias Operacionais para Elaboração da PPI no Estado de São Paulo foram aprovadas pela Comissão Intergestores Bipartite- CIB/SP, no dia 25 de outubro de 2007. Segundo essas diretrizes, a PPI deve expressar os compromissos assumidos no Plano Estadual e nos Planos Municipais de Saúde, definir e explicitar os serviços e os recursos para a população própria de cada município e para a população referenciada, conforme suas necessidades de saúde, e contribuir para a organização de redes de serviço regionalizadas e hierarquizadas, com redução de iniqüidades, otimização de serviços e ações de saúde e modificação de perfis assistenciais, sempre que necessário.

 Diante das recentes denúncias, as quais algumas foram confirmadas, tais como, ausência de médicos para atendimento no Conjunto Hospitalar de Sorocaba, leitos desocupados, pacientes aguardando por dias atendimento em macas dispostas nos corredores dos hospitais, falta de insumos e medicamentos, dentre outras, necessário se mostra a atuação fiscalizadora deste Legislativo, com a colaboração dos demais membros legislativos da região atendida pela estrutura do CHS.

 Não nos parece adequado, tampouco legal, deixar a população atendida pelo Conjunto Hospitalar de Sorocaba à mercê da própria sorte, sendo certo que ações efetivas e concretas devem ser tomadas por aquele que destina recursos e deve gerir pela boa prestação aos seus assistidos.

 Imperioso, levar a conhecimento público tudo o que estiver em desacordo com a legalidade e moralidade, práticas que devem ser frontalmente combatida por todos os gestores públicos da região.

Diante do exposto, faz-se necessária uma união dos municípios da região que integram a Pactuação da Cobertura do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Departamento Regional de Saúde XVI, no sentido de apurar irregularidades do atendimento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, exigindo, se necessário, do Governo Estadual ampliar o teto financeiro, a fim de que se possa minimizar os problemas relacionados ao atendimento, bem como, punir todo e qualquer ato irregular cometido por servidores que ali deveriam exercer suas atividades com esmero.

**S/S., 10 de janeiro de 2018**

**Rodrigo Maganhato "Manga"**

**Vereador**